

# JUIZ: MITO OU CIDADÃO?(\*)

MARIA HELENA MALLMANN SULZBACH(\*\*)

## 1. INTRODUÇÃO

No momento em que formalmente declaro aberto o VIII CONAMAT, cuja temática principal visa ao questionamento sobre se o juiz é mito ou cidadão, a magistratura trabalhista retoma discussão iniciada no IV CONAMAT, em Belo Horizonte (1993), que teve prosseguimento no V CONAMAT, em Porto Alegre (1994), quando afirmado que o juiz é "agente de transformação social". Assim, nessa visão histórico-prospectiva e no atual contexto político em que vive a sociedade brasileira, torna-se imperativo que nós, juizes, investiguemos a exata dimensão desse questionamento, buscando significado de conteúdo sobre o que é ser mito e o que é ser cidadão.

## 2. O QUE É SER MITO ?

Ser mito pode significar que os poderes quase-divinos titulados pelo juiz só trazem direitos a quem os exerce, tornando-o um tirano no reino dos subjugados, sem nenhuma obrigação de revelar o segredo de suas decisões.

Ser mito pode significar que os poderes quase-divinos detidos pelo juiz só trazem obrigações a quem os titula, transformando-o, de cidadão, em escravo da toga e carrasco de si mesmo.

Ser mito, enfim, pode significar a tradição que, sob a forma de alegoria, coisa inacreditável, sem realidade, deixa entrever o fenômeno anormal que leva o ser humano ao delírio e à irracionalidade.

Ser mito pode significar, quer como simulacro da divindade, figuração da tirania ou apologia da ignorância, o cultivo da idéia de apoliticidade do Homem, a afirmação ingênua de sua neutralidade ideológica e a negação da sua vocação social solidária e igualitária. Ser mito pode significar, assim e também, dentre extenso rol de figurações, renunciar à adoção de uma

---

\* VIII CONAMAT — DISCURSO DE ABERTURA Fortaleza, 14.5.1997

\*\* Presidente da ANAMATRA.

postura judicante heterodoxa, crítica, politizada e com sensibilidade social. Porque ser mito, para nós, juízes, também pode significar a negação de diferenças de valoração conceitual entre conduta e comportamento, entre obediência e observância, entre imparcialidade e neutralidade, entre partidarismo político e politização, entre subserviência e independência jurisdicional.

### **3. O QUE É SER CIDADÃO?**

Ser cidadão pode significar que acreditamos que não há opção existencial entre ser senhor ou ser escravo, porque a igualdade é o princípio que rege as relações humanas e tem no pacto de solidariedade a sua máxima expressão de comportamento. Porque, a não ser assim, torna-se inexorável admitir que os opostos se nivelam e entre si se justificam. Porque, a não ser assim, significa dizer que, na vontade do sujeito, a dinâmica dialética da vida legitima o absolutismo do senhorio e a subjugação do escravo. Porque, a não ser assim, o pacto de sujeição entre o vencedor e o vencido significa dar ao senhor o direito de matar e ao escravo a obrigação de morrer. Porque, a não ser assim, legitima-se a inexorabilidade do estado de exclusão.

Ser cidadão pode significar que acreditamos que somos um no outro, na unidade suprema de todas as vidas, porque quem destrói o outro destrói a si próprio. Quem tira do homem e ao homem não dá, forma o não-ser, o anti-social, o brutalizado pela carência, que vegeta nos desvãos da sociedade, que assume as formas semi-animais do marginal perseguido, da prostituta maldita, da criança desgraçada, do faminto desesperado.

Ser cidadão pode significar que acreditamos que acima da soberania da Lei está a soberania da Vida e que o homem deve ter os meios materiais suficientes que lhe garantam a dignidade, e que não lhe basta a declaração formal de direitos e de liberdades. Ninguém consegue ser sem ter e quem não tiver o essencial não é e nunca será.

Ser cidadão pode ainda significar que acreditamos que a Constituição de um País não pode ser diferente daquela que está inscrita na consciência e nas esperanças do povo.

Ser cidadão, sobretudo para nós juízes do trabalho, deve significar nosso compromisso com uma justiça solidária que reconheça as diferenças entre patrão e empregado na aplicação do Direito do Trabalho, que tem na tutela o seu princípio fundante.

Ser cidadão significa, enfim, acreditar na construção de uma sociedade justa e igualitária e na preservação do ideal democrático.

### **4. ANÁLISE DO CONTEXTO POLÍTICO CONTEMPORÂNEO**

Mas em que realidade e em que contexto se dá a nossa opção entre ser mito ou ser cidadão? Qual a importância de nossa opção neste momento? Em que medida podemos, como agentes de transformação social, o que já afirmamos, barrar a destruição do arcabouço jurídico de nosso País movida por uma política comprometida com o neoliberalismo? E qual deve

ser o nosso papel diante da tentativa de construir uma nova regulamentação ditada pelos interesses do grande capital nacional e internacional?

Como sabemos, o neoliberalismo não se confunde com o liberalismo clássico do século passado, pois baseado em um outro tipo de capitalismo, muito mais duro, desconstitutivo das conquistas sociais que, na Europa do período pós-guerra, deformaram o curso normal de acumulação de riquezas e limitaram a liberdade do mercado.

Para *Perry Anderson*, a doutrina neoliberal constitui *"reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Seu texto de origem é o 'Caminho da Servidão', de Frederic Hayek, escrito já em 1944"*. Enquanto avançavam as bases do Estado de bem-estar na Europa, *"Hayek e seus companheiros argumentavam que o novo igualitarismo (muito relativo, bem entendido) deste período, promovido pelo Estado de bem-estar, destruía a liberdade dos cidadãos e a vitalidade da concorrência, da qual dependia a prosperidade de todos. Desafiando o consenso oficial da época, eles argumentavam que a desigualdade era um valor positivo — na realidade imprescindível em si — pois disso precisavam as sociedades ocidentais"*. Essa concepção de Estado somente ganhou força a partir da profunda recessão em que imergiu o mundo capitalista em 1973 e nesse contexto da crise, as idéias neoliberais passaram a ganhar terreno.

Ainda segundo *Perry Anderson*, a doutrina neoliberal — é importante salientar — apregoa como nefasto o *"poder excessivo (...) dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais"*.

*Esses dois processos destruíram os níveis necessários de lucros das empresas e desencadearam processos inflacionários que não podiam deixar de terminar numa crise generalizada da economia de mercado. O remédio, então, era claro: manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas. A estabilidade monetária deveria ser a meta suprema de qualquer governo. Para isso seria necessário uma disciplina orçamentária, com a contenção dos gastos com bem-estar, e a restauração da taxa "natural" de desemprego, ou seja, a criação de um exército de reserva de trabalho para quebrar os sindicatos. Ademais, reformas fiscais eram imprescindíveis para incentivar os agentes econômicos" (in "Pós-Neoliberalismo — As Políticas Sociais e o Estado Democrático", São Paulo, Editora Paz e Terra, 1995, pág. 19).*

O ciclo neoliberal no nosso País, iniciado pelo Governo Collor prossegue com o Governo FHC e se expressa no comportamento de partidos a ele aliados, que preconizam e realizam privatizações e defendem uma profunda Reforma na Carta Política de 1988 e na legislação ordinária. E o mais perverso dá-se com a implementação de políticas econômicas recessivas que levam ao aumento do contingente de desempregados, condenando cada vez maior número de cidadãos à exclusão. Presente, contu-

do, a redistribuição de renda em favor dos ricos, do que é exemplo gritante a aplicação de enormes verbas do PROER no socorro de instituições financeiras. Enquanto isso e por outro lado, assistimos ao abandono da saúde, da educação e da agricultura. Mas esse contexto certamente nenhuma novidade nos traz, pois já vivenciado em outros países da Europa e da América Latina.

A experiência Argentina é para nós extremamente elucidativa. A destruição do modelo de Estado significou, segundo avaliação do Professor *Eugênio Raul Zaffaroni* (palestra proferida na Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul — AJURIS), *verbis*:

*“Primeiro, o enfraquecimento dos Estados, uma perda de poder que foi transferido a corporações transacionais, que é conhecido, formalmente, como fenômeno de globalização. Segundo, uma acumulação de capital que tem como base a especulação e, em boa parte, o lucro tirado de atividades ilícitas. Terceiro, o poder de exploração dos fortes sobre os fracos, conhecido como fenômeno de desregulamentação. Um caso típico é o sumiço do Direito do Trabalho, que vai virando cada dia mais Direito Civil. Quarto, temos uma polícia mundial, uma potência do mundo que tem medidas unilaterais que ninguém tem condições de contestar”.*

E mais, para Zaffaroni *“a reforma do Estado é um pomposo nome de um fenômeno de privatização”*, advertindo de forma contundente que um *“Estado que privatiza os serviços necessita mudar sua estrutura para estabelecer controles eficazes sobre os serviços privatizados, pois de outra maneira o usuário fica sem nenhuma defesa”*. Conclui que *“a verdadeira reforma naquele País consistiu em favorecer o predomínio do Estado de Polícia sobre o Estado de Direito”* (*“Reforma realizada por via inconstitucional”*, Jornal da AJURIS, abril/97, pág. 9).

## 5. CONCLUSÃO: O JUIZ-CIDADÃO

Não obstante o fracasso econômico da doutrina neoliberal nos países mais ricos do mundo — que não atingiu a meta de revitalizar o capitalismo, mas apenas aprofundou as desigualdades sociais —, insistem no Brasil em repetir os mesmos equívocos, sem atentar que no nosso País as conquistas sociais sequer foram efetivadas.

Diante dessa situação, na condição de cidadãos conscientes, levantamos nossa voz discordante, marca do nosso inconformismo e da nossa rebeldia, especialmente quando ameaçam o processo de consolidação da democracia em nosso País, o que se expressa não só pela imposição de mudanças na legislação ordinária por intermédio do uso autoritário da Medida Provisória, mas acima de tudo pela tentativa de mudar a Constituição Federal de 1988 a qualquer preço com o evidente propósito de dela retirar as conquistas sociais.

Longe de uma postura ingênua, discordamos daqueles que pretendem mudar o Judiciário de modo a torná-lo refém do Executivo e dos inte-

resses do capital, o que se expressa, exemplificativamente, nas propostas que visam à fragilização das garantias da magistratura e à criação de mecanismos autoritários como súmula vinculante e advocatária travestida de questão constitucional incidente. Toda e qualquer mudança no Poder Judiciário deve se dar no sentido de seu aperfeiçoamento, o que pode ser traduzido na idéia da necessária democratização interna e externa.

E, acima de tudo, na condição de juízes do trabalho, temos que reafirmar a necessidade de uma legislação protetiva do cidadão-trabalhador. Temos que atuar para a construção de uma verdadeira Justiça Social do Trabalho neste País, que significa nela concentrar a competência para decidir todos os litígios oriundos do mundo do trabalho e, somente admitir a solução de conflitos, fora do Estado, a partir da ação dos sindicatos, repelindo toda e qualquer estrutura mantida pelo capital privado.

Finalizando, defendendo essas posições a ferro e fogo, expressamos nossa crença nas instituições democráticas de nosso País. Não aceitamos, nós juízes-cidadãos, a posição de meros espectadores da história. Comprometidos com a visão da universalidade, construiremos o amanhã dos Marcelos, dos Tiagos e das Lucianas, sem reproduzir os mitos, as hipocrisias e as irracionalidades da época dos Pedros, dos Paulos e das Marias, mantidas e defendidas por aqueles que ainda se julgam donos e senhores do Poder.